PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2020004872

Data Autuação: 06/11/2020
Nº Ofício MSG: 287 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: CONVÊNIO
Subtipo: ICMS
Assunto:
HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 101/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

2020004872

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROTOCOLO
03
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 287 /2020/SECC

Goiânia, 06 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre o Convênio ICMS 101/2020.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020, que revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

2 O convênio em referência objetiva prorrogar a data limite de fruição de diversos benefícios fiscais (isenções, reduções de base de cálculo e crédito outorgado de ICMS) concedidos com a edição de 49 (quarenta e nove) Convênios ICMS, datados de 1989 a 2017, constantes no Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE. Assim, a data limite de fruição desses benefícios fiscais passará de 31 de outubro de 2020 para 31 de dezembro de 2020.

3 A proposta decorre da solicitação da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Exposição de Motivos nº 78/2020/ECONOMIA, para posterior edição de decreto a fim de alterar o Anexo IX do RCTE.

4 A Secretaria de Estado da Economia, na referenciada exposição de motivos, demonstrou o cumprimento dos requisitos e das condições previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Para isso, usou o seguinte argumento:

> 5. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, informo que a renúncia de receita decorrente da prorrogação dos benefícios listados, de que trata a minuta anexa, não afetará as metas de resultados fiscais, já que esta é baseada na série temporal da arrecadação dos três últimos anos

PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

> anteriores ao de prorrogação do incentivo e, portanto, os benefícios fiscais ora prorrogados compunham a referida série temporal.

5 Por meio da Recomendação nº 1/2019, o Ministério Público de Contas do Estado de Goiás – MPTCE/GO ressalta, entre outros pontos, a necessidade de autorização legislativa para validar a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais do ICMS aprovados em convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

6 A Procuradoria-Geral do Estado, via o Despacho nº 1.678/2020/GAB, manifestou-se nos seguintes termos:

> 9 – Ademais, observa-se que também consta da Exposição de Motivos nº 78/2020-ECONOMIA (000015598178) sugestão de encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de modo que haja o atendimento da Recomendação nº 001/2019 do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás – MPTCE/GO, acatada por esta Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Despacho nº 1811/2019 GAB (000010209561, nos autos do processo 20191803700230).

7 Nesse contexto, com o intuito de imprimir agilidade aos procedimentos, a título de sugestão, encaminho à análise da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a minuta de decreto legislativo que homologaria o convênio ora apresentado

8 Portanto, acolho a recomendação do MPTCE/GO, a orientação da Procuradoria-Geral do Estado e a exposição da Secretaria de Estado da Economia (cópias em anexo) e, diante da possibilidade de edição de decreto legislativo para conferir aplicabilidade local aos convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em obediência ao princípio da legalidade, submeto a matéria à discussão e à deliberação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/MAC
202000004078625

PROTOCOLO
05
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

MINUTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE DE DE 2020

Homologa o Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2020; 132º da República.

LISSAUER VIEIRA
Presidente

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 24/07/2020

1° Secretário

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FOLHAS
PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2020004872

Data Autuação: 06/11/2020
Nº Ofício MSG: 287 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: CONVÊNIO
Subtipo: ICMS
Assunto:
HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS 101/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

2020004872

ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

OFÍCIO MENSAGEM Nº 287 /2020/SECC

Goiânia, 06 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre o Convênio ICMS 101/2020.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020, que revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

2 O convênio em referência objetiva prorrogar a data limite de fruição de diversos benefícios fiscais (isenções, reduções de base de cálculo e crédito outorgado de ICMS) concedidos com a edição de 49 (quarenta e nove) Convênios ICMS, datados de 1989 a 2017, constantes no Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, *Regulamento do* Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE. Assim, a data limite de fruição desses benefícios fiscais passará de 31 de outubro de 2020 para 31 de dezembro de 2020.

3 A proposta decorre da solicitação da Secretaria de Estado da Economia, por meio da Exposição de Motivos nº 78/2020/ECONOMIA, para posterior edição de decreto a fim de alterar o Anexo IX do RCTE.

4 A Secretaria de Estado da Economia, na referenciada exposição de motivos, demonstrou o cumprimento dos requisitos e das condições previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Para isso, usou o seguinte argumento:

> 5. Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, informo que a renúncia de receita decorrente da prorrogação dos benefícios listados, de que trata a minuta anexa, não afetará as metas de resultados fiscais, já que esta é baseada na série temporal da arrecadação dos três últimos anos

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 08N FOLHAS
PROTOCOLO 04 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

anteriores ao de prorrogação do incentivo e, portanto, os benefícios fiscais ora prorrogados compunham a referida série temporal.

5 Por meio da Recomendação nº 1/2019, o Ministério Público de Contas do Estado de Goiás – MPTCE/GO ressalta, entre outros pontos, a necessidade de autorização legislativa para validar a concessão, a ampliação ou a prorrogação de incentivos ou benefícios fiscais do ICMS aprovados em convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

6 A Procuradoria-Geral do Estado, via o Despacho nº 1.678/2020/GAB, manifestou-se nos seguintes termos:

> 9 – Ademais, observa-se que também consta da Exposição de Motivos nº 78/2020-ECONOMIA (000015598178) sugestão de encaminhamento dos autos à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, de modo que haja o atendimento da Recomendação nº 001/2019 do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás – MPTCE/GO, acatada por esta Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio do Despacho nº 1811/2019 GAB (000010209561, nos autos do processo 20191803700230).

7 Nesse contexto, com o intuito de imprimir agilidade aos procedimentos, a título de sugestão, encaminho à análise da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a minuta de decreto legislativo que homologaria o convênio ora apresentado

8 Portanto, acolho a recomendação do MPTCE/GO, a orientação da Procuradoria-Geral do Estado e a exposição da Secretaria de Estado da Economia (cópias em anexo) e, diante da possibilidade de edição de decreto legislativo para conferir aplicabilidade local aos convênios celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, em obediência ao princípio da legalidade, submeto a matéria à discussão e à deliberação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/MAC
202000004078625

ESTADO DE GOIÁS
09
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO
05
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

MINUTA DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE DE DE 2020

Homologa o Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2020; 132º da República.

LISSAUER VIEIRA
Presidente

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 24 / 07 / 2020

1° Secretário

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS
10

COMISSÃO MISTA
Ao Sr. Dep. Alvaro Guimarães
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 01 / 12 / 2020.

Presidente: _____

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
FOLHAS

PROCESSO N. 2020004872

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO: Homologa o Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre proposição de autoria do Governador do Estado, submetendo à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa o Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020, que revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

Segundo consta no Ofício Mensagem, a medida se justifica por:

> O convênio em referência objetiva prorrogar a data limite de fruição de diversos benefícios fiscais (isenções, reduções de base de cálculo e crédito outorgado de ICMS) concedidos com a edição de 49 (quarenta e nove) Convênios ICMS, datados de 1989 a 2017, constantes no Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás — RCTE. Assim, a data limite de fruição desses benefícios fiscais passará de 31 de outubro de 2020 para 31 de dezembro de 2020.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O princípio da legalidade tributária exige a aprovação dos contribuintes, por meio de seus representantes reunidos no Parlamento, para a criação, aumento, extinção ou redução de tributo e também para a concessão de benefícios fiscais (art. 150, I e § 6º da Constituição Federal – CF).

Via de regra, tal aprovação se dá por meio de lei em sentido estrito. Todavia, nos casos de aprovação de Convênio ICMS no âmbito do CONFAZ, conforme a alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da CF, como se trata de autorização para internalização de benefício fiscal de ICMS já acordado entre as

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de GO
FOLHAS
12

Unidades da Federação, nos termos da Lei Complementar federal n. 24, de 7 de janeiro de 1975, admite-se a realização do princípio da legalidade por meio de Decreto Legislativo promulgado pela respectiva Assembleia Legislativa.

Destaco, ainda, que a propositura atesta o cumprimento das exigências constantes na Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF, informo que a renúncia de receita decorrente da prorrogação dos benefícios listados, de que trata a minuta anexa, não afetará as metas de resultados fiscais, já que esta é baseada na série temporal da arrecadação dos três últimos anos anteriores ao de prorrogação do incentivo e, portanto, os benefícios fiscais ora prorrogados compunham a referida série temporal.

Assim sendo, considerando a conveniência e a oportunidade dos benefícios fiscais em questão, apresentamos o seguinte projeto de Decreto Legislativo:

"Decreto Legislativo n. , de de de 2020.

Homologa o Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 101/2020, de 2 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Nos termos do inciso IX do art. 11 da Constituição Estadual, ficam sujeitos à apreciação da Assembleia Legislativa quaisquer atos que possam resultar em alteração do referido Convênio.

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. L. do Est. de Goiás
FOLHAS
12

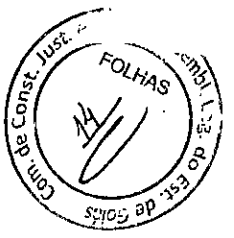
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação."

Isso posto, verifica-se que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos pela **aprovação do Decreto Legislativo** apresentado. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de dezembro de 2020.

Deputado ÁLVARO GUIMARÃES
Relator

MTC/RRV/RDEP



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (s) Alysson Lima, Carlos Barreto, Lêda Borges, Humberto Teófilo, major Araújo, Del. Gamaliel Rodrigues, Karen Cabral

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 01 / 12 /2020.

Presidente: _____

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista

Aprova o Parecer do Relator Favorável à Matéria Em 02 / 12 / 2020.

Processo Nº. 2020004872 Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES	
01) ÁLVARO GUIMARÃES (DEM)	20) HUMBERTO AIDAR (MDB)
02) ALYSSON LIMA (REPUBLICANOS)	21) ISO MOREIRA (DEM)
03) AMAURI RIBEIRO (PATRIOTA)	22) JEFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
04) AMILTON FILHO (SOLIDARIEDADE)	23) KARLOS CABRAL (PDT)
05) ANTÔNIO GOMIDE (PT)	24) LÊDA BORGES (PSDB)
06) BRUNO PEIXOTO (MDB)	25) LUCAS CALIL (PSD)
07) CAIRO SALIM (PROS)	26) MAJOR ARAÚJO (PSL)
08) CHARLES BENTO (PRTB)	27) PAULO CÉSAR MARTINS (MDB)
09) CHICO KGL (DEM)	28) PAULO TRABALHO (PSL)
10) CORONEL ADAILTON (PP)	29) RAFAEL GOUVEIA (PP)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (PROS)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PV)	31) TALLES BARRETO (PSDB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PSL)	32) THIAGO ALBERNAZ (SOLIDARIEDADE)
14) DIEGO SORGATTO (PSDB)	33) TIÃO CAROÇO (PSDB)
15) DR. ANTONIO (DEM)	34) VINICIUS CIRQUEIRA (PROS)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (CIDADANIA)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PROS)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (DC)

Presidente: _____

Matéria : PROCESSO Nº 2020004872 - DEC. LEGISLATIVO

ESTADO DE GOIÁS
16
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Reunião : **82ª SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA**
Data : **03/12/2020 - 16:01:56 às 16:12:06**
Tipo : **Nominal**
Turno : **Único**
Quorum : **Maioria Absoluta**
Total de Presentes : **34 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ÁLVARO GUIMARÃES	DEM	Não votou	
2	ALYSSON LIMA	SD	Não votou	
3	AMAURI RIBEIRO	PAT	Sim	16:02:54
4	AMILTON FILHO	SD	Não votou	
5	ANTÔNIO GOMIDE	PT	Sim	16:03:46
6	BRUNO PEIXOTO	MDB	Sim	16:02:58
7	CAIRO SALIM	PROS	Sim	16:03:49
8	CHARLES BENTO	PRTB	Ausente	
9	CHICO KGL	DEM	Sim	16:03:00
10	CLÁUDIO MEIRELLES	PTC	Abstenção	16:11:11
11	CORONEL ADAILTON	PROG	Sim	16:02:50
12	DEL.ADRIANA ACCORSI	PT	Sim	16:02:23
13	DEL.EDUARDO PRADO	PV	Não votou	
14	DEL.HUMBERTO TEÓFILO	PSL	Não votou	
15	DIEGO SORGATTO	PSDB	Sim	16:03:09
16	DR. ANTONIO	DEM	Ausente	
17	GUSTAVO SEBBA	PSDB	Não votou	
18	HELIO DE SOUSA	PSDB	Não votou	
19	HENRIQUE ARANTES	MDB	Não votou	
20	HENRIQUE CÉSAR	PSC	Sim	16:05:39
21	HUMBERTO AIDAR	MDB	Sim	16:02:17
22	ISO MOREIRA	DEM	Sim	16:03:58
23	JEFERSON RODRIGUES	REP	Ausente	
24	JULIO PINA	PRTB	Sim	16:03:48
25	KARLOS CABRAL	PDT	Sim	16:09:59
26	LÊDA BORGES	PSDB	Não votou	
27	LISSAUER VIEIRA	PSB	Ausente	
28	LUCAS CALIL	PSD	Não votou	
29	MAJOR ARAÚJO	PSL	Não votou	
30	PAULO CEZAR	MDB	Não votou	
31	PAULO TRABALHO	PSL	Nao	16:06:11
32	RAFAEL GOUVEIA	PROG	Sim	16:09:17
33	RUBENS MARQUES	PROS	Sim	16:03:09
34	TALLES BARRETO	PSDB	Ausente	
35	THIAGO ALBERNAZ	SD	Ausente	
36	TIÃO CAROÇO	SEM PARTID	Sim	16:02:59
37	VINICIUS CIRQUEIRA	PROS	Ausente	
38	VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	Não votou	
39	WAGNER CAMARGO NETO	PROS	Sim	16:06:21
40	WILDE CAMBÃO	PSD	Sim	16:03:15
41	ZÉ CARAPÔ	DC	Sim	16:03:58

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	19	**1**	**1**	**21**
	90,48%	**4,76%**	**4,76%**	

Mesa Diretora da Reunião :

Rejeitado o Decreto Legislativo por não alcançar a maioria absoluta dos votos dos Deputados, ou seja 21 (vinte e um) votos favoráveis, ao arquivo.

1º SECRETÁRIO